

## **Licença Gestante**

É o afastamento a que faz jus a servidora gestante pelo prazo de 120 dias consecutivos, a contar da data do parto ou do primeiro dia do nono mês de gestação, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, sem prejuízo da remuneração.

### **1. Solicitação:**

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#).
- b) Anexar cópia da certidão de nascimento ou atestado médico original, para requerimento antes do parto (somente a partir do primeiro dia do nono mês de gestação).
- c) Preencher [Formulário de Solicitação de Prorrogação da Licença Gestante](#).
- d) Entregar os documentos acima ao *Interface* de Gestão de Pessoal para conferência dos mesmos e posterior encaminhamento à Divisão de Saúde da PROGESP.

### **2. Informações Importantes:**

- a) Havendo qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante;
- b) No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;
- c) Na hipótese de natimorto, a servidora tem direito a trinta dias de licença, prorrogáveis conforme necessidade avaliada em perícia médica;
- d) Na hipótese de aborto, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado, improrrogáveis;
- e) O pedido de prorrogação da licença gestante deverá ser encaminhado até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.
- f) A Licença à Gestante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos;

### **3. Fundamento Legal:**

- ✓ [Lei nº 8.112/90](#).
- ✓ [Decreto nº 6.690/2008](#)

#### 4. Fluxo

